**MODELO DE PETIÇÃO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. OBJEÇÃO. INSUSTENTÁVEL. CRITÉRIOS FRÁGEIS

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Empresarial da Comarca de ...

Recuperação Judicial n. ...

(nome, qualificação, endereço e CNPJ), por seu advogado *in fine* assinado, vem respeitosamente, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por ..., com fundamento no art. 53, parágrafo único c/c art. 55, da Lei n. 11.101/2005[[1]](#footnote-1), apresentar objeção ao plano de Recuperação Judicial de fls. ..., pelas seguintes razões de fato e direito adiante articuladas:

1. Cumpre observar que o edital noticiando a apresentação do plano de Recuperação Judicial foi publicado dia ... O prazo legal de 30 dias para apresentação de objeção se encerra dia ..., sendo tempestivo o protocolo da presente objeção nesta data.

2. O plano é requisito fundamental do processo de recuperação judicial. A lei arrola no art. 50 os meios que constituem as hipóteses de viabilização da recuperação, sem limitá-las. Deve o plano detalhar os meios para a revitalização da empresa e demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível. Se não atender a esses requisitos essenciais não poderá ser aprovado para não deixar os credores vulneráveis. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei mas que desde logo se mostre inviável.

3. O balanço patrimonial é o elemento que permite confrontar ativo e passivo, sendo pois, o instrumento preponderante de análise da viabilidade financeira; isto é, a sua capacidade de gerar recursos para suportar todos os desembolsos necessários.

4. A lei concede à empresa em crise liberdade para propor alternativas para a sua recuperação. Mas a superação só ocorre com suficiente geração de caixa, o que não está demonstrado no plano apresentado pela ... Esse é o fator fundamental do plano de recuperação e a ...não foi capaz de mostrar como pretende gerar caixa.

5. As obrigações da empresa, novas e antigas, são saldadas com produto do caixa, ao qual pode ser agregado o resultado da venda de ativos, aporte dos sócios, financiamentos de longo prazo entre outras alternativas. Mas o caixa se faz mesmo é com o resultado das vendas. Este é o ponto central a ser considerado para fins de recuperação da empresa em crise financeira. No entanto o plano não informa, nem detalha as metas da ... para incrementar o caixa e assim viabilizar a sua preservação e atender seus compromissos.

6. O fluxo de caixa é essencial para demonstrar a viabilidade do negócio. O plano não explica de onde virão os recursos financeiros decorrentes de suas operações regulares e nem os eventuais investimentos visando ao crescimento antigos e novos; simplesmente não há qualquer previsão que demonstre o otimismo do empresário para atendimento dos compromissos.

7. A pergunta essencial para a sobrevivência da ...é de onde surgirá o dinheiro para a empresa seguir adiante e honrar os seus compromissos financeiros. A necessidade de faturamento mínimo é óbvia em todo e qualquer negócio, mais ainda para uma empresa com dívidas como a ... Inexplicavelmente não há qualquer projeção de fluxo de caixa.

8. O plano se destina a informar, esclarecer, descrever, mostrar medidas e providências que podem realmente recuperar a empresa, mas ele nada contém de concreto que permita acreditar na recuperação da empresa.

9. O plano é muito ruim e mal elaborado. Houve completa falta de respeito com os credores, sendo fator de insegurança jurídica para todos a omissão e o descaso da empresa na apresentação de um plano que demonstre interesse real e verdadeiro na preservação e no crescimento da atividade econômica para fazer frente aos compromissos com os credores antigos e os novos.

10. Além do inaceitável desconto de ..% do valor da dívida, o pagamento em ... anos, com carência de ... anos e parcelas anuais atualizadas pelo índice aplicado pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de ... também inviabiliza a aceitação do plano e são rechaçadas pelo ...

11. A forma prevista para pagamento da dívida não faz qualquer distinção entre as diferentes categorias de credores e dessa forma viola frontalmente o disposto no art. 54 da Lei de Falências[[2]](#footnote-2).

12. O plano de recuperação apresentado é inviável e torna inevitável a convolação da recuperação judicial em falência.

13. Sem prejuízo da qualidade de seu crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura em relação aos seus créditos, ante o exposto, fundamentando-se no art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falências o peticionário opõe-se à aprovação do Plano de Recuperação Judicial trazido pela recuperanda com o intuito de apenas cumprir um dever legal de modo a alcançar o favor legal da moratória e o perdão das dívidas. Aguarda que o plano não seja aprovado pelas razões acima expostas, decretando-se a falência da ...

14. ***Ex positis***, requer que as intimações ao ...sejam feitas exclusivamente em nome dos patronos Dr. ...., OAB/... n. .... e Dr. ..., OAB/... n. ..., com escritório à ...

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: **Parágrafo único**. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

   **Art. 55.** Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 54.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. [↑](#footnote-ref-2)